

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 71, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
(Projeto de Lei Complementar nº 73, de 10 de outubro de 2012, do Executivo).

*Alteram dispositivos do Art. 14 da Lei Complementar nº 47/2009 e dá outras providências.*

**MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 12 de dezembro de 2012, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 14 da Lei Complementar nº 47, de 08 de dezembro de 2009, passará a seguinte redação:

**Art. 14 - A Área Urbana fica dividida, para fins de disciplinamento do uso e da ocupação do solo e eixos estruturantes, nas zonas constantes no Anexo IV e Mapa IV.**

**“§1º - Fica autorizado o parcelamento de lotes nas Chácaras dos loteamentos já implantados do perímetro Urbano, desde que os lotes façam frente com as Ruas/Avenidas pavimentadas, e com as áreas mínimas definidas nesta Lei, e desde que não atinjam a área de preservação permanente.”**

**“§2º - Fica autorizado o parcelamento das Chácaras mencionadas no parágrafo primeiro, através de loteamento e com prévia autorização da Sema ou Órgão equivalente, passando essas áreas integrar a Zona Residencial, e devendo obrigatoriamente ser obedecida a faixa de preservação de no mínimo 50 (cinquenta) metros, ou a área de varjão, se for maior de 50 (cinquenta) metros, nas margens das nascentes de água; e a reserva a partir desta área de preservação, de um espaço para implantação de uma Rua/Avenida com 20 (vinte) metros.”**  
(Emenda Modificativa 002/2012)

**“§3º - O Município somente autorizará a escrituração de imóveis e a construção nas áreas referidas no § 2º, após comprovadas às exigências contidas no artigo 17 do Plano Diretor.”**

**“§4º - A área disponibilizada para a implantação de Ruas e ou Avenidas para delimitar as áreas de preservação das nascentes, poderá ser computada para o cálculo do percentual exigido pelo Artigo 59 desta Lei Complementar 047/2009.”**  
(Emenda Aditiva 003/2012)

**Art. 2º** - Acrescente-se ao art. 18, o “parágrafo segundo”, com a seguinte redação:

“...

**§ 2º** - As empresas que comercializam “**insumos para agricultura e pecuária**”, poderão se instalar ao longo da Rua 01, com a condição de terem as licenças dos órgãos ambientais e ou do Ministério da Agricultura, se as mesmas forem exigidas.”

**Art. 3º** - Ao art. 60 da Lei Complementar n.º 47, de 08 de dezembro de 2009, acrescente-se o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único – Com relação à implantação de “condomínios” tanto horizontais, como verticais, deverão ser aplicadas no Município de Água Boa/MT, as normas legais federais em vigor.”

**Art. 4º** - Acrescente-se o item “VII” no Art. 22, com a seguinte redação:

“VII – Em todas as Rodovias que estão localizadas no Perímetro Urbano, ou próximas, (BR-158, MT 240, MT 414, e Estradas Municipais), deverão ser obedecidas as medidas do centro do eixo para as laterais, exigidas em Lei, e mais as metragens das Ruas Laterais que a Legislação Municipal exigir para futuros loteamentos, não sendo permitida a construção em hipótese alguma nestas áreas.” (Emenda Aditiva 004/2012)

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA aos 13 de dezembro de 2012.

**MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ**  
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 13 de dezembro de 2012.

**LUIZ SCHUSTER**  
Secretário Municipal de Administração